

IHS BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A.

CNPJ/MF nº 15.811.119/0001-11

NIRE 35.300.439.201

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Realizada em 13 de julho de 2026

Data, Horário e Local: 13 de julho de 2026, às 16:00, na sede da IHS Brasil – Cessão de Infraestruturas S.A. ("Companhia"), na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 22º andar, Condomínio Torre Z, bairro Vila Cordeiro, CEP 04583-110, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Composição da Mesa: Michel Jacques Levy, Presidente; e José Evandro Monteiro, Secretário.

Ordem do Dia: deliberar sobre (1) Emissão de Debêntures: a realização da 6ª (sexta) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente); (2) Outorga da Cessão Fiduciária: a autorização para a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e o seu compartilhamento com a 5ª Emissão (conforme definido abaixo); (3) Celebração de Instrumentos da Oferta e Contratação de Prestadores de Serviços: a autorização para a Companhia (i) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta e constituição das Garantias Reais (conforme definido abaixo), bem como quaisquer aditamentos aos respectivos documentos que se fizerem necessários, conforme o caso; (ii) contratar o Coordenador Líder (conforme definido abaixo); e (iii) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures ("Debenturistas"), bem como banco liquidante, escriturador e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e (4) Ratificação: a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

Deliberação: analisadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram:

1. Emissão de Debêntures: A realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do *"Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da IHS Brasil – Cessão de Infraestruturas S.A."* ("Escritura de Emissão"):
 - (i) *Procedimento de Distribuição*. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, e serão registradas perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da IHS Brasil – Cessão de Infraestruturas S.A."*, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures.
 - (ii) *Registro da Oferta na CVM e Rito de Registro e Distribuição*. A distribuição pública das Debêntures será realizada por meio da Oferta, a qual será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos dos artigos 25, parágrafo 2º, e 26, inciso X, ambos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta pública de distribuição de valores mobiliários representativos de títulos de dívida de emissor não registrado na CVM, destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais").
 - (iii) *Preço de Subscrição e Forma de Integralização*. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda. As Debêntures serão subscritas em uma única data, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início (conforme definido na Escritura de Emissão), durante o período de distribuição das Debêntures previstos no artigo 48 da Resolução CVM 160. As Debêntures serão integralizadas em uma ou mais datas, sendo que, em qualquer caso, as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, observado o

cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido no Contrato de Distribuição) para qualquer integralização realizada a partir da Primeira Data de Integralização, sendo considerada a "1ª (primeira) Data de Integralização", a data em que ocorrer a primeira integralização das Debêntures, sendo as demais datas de integralização das Debêntures denominadas, cada uma, uma "Data de Integralização". As Debêntures serão integralizadas, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na 1ª (primeira) Data de Integralização, e, as Debêntures integralizadas em data diversa e posterior à 1ª (primeira) Data de Integralização, serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo) (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Subscrição"), sendo certo que (i) o valor somado de todas as integralizações das Debêntures não excederá o valor total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); (ii) nenhuma integralização será devida após 3 (três) anos contados da Data de Emissão ("Data Limite para Integralização"), de modo que as Debêntures subscritas e não integralizadas até a Data Limite Para Integralização, nos termos da Escritura de Emissão, do Boletim de Subscrição conforme definido na Escritura de Emissão) e do Contrato de Distribuição, serão canceladas mediante aditamento à Escritura de Emissão para refletir a quantidade total das Debêntures após o cancelamento, sem a necessidade para tanto de realização de Assembleia Geral de Debenturistas conforme definido na Escritura de Emissão) para autorizar tal aditamento; e (iii) a integralização será feita sem qualquer solidariedade entre os Debenturistas e proporcionalmente à quantidade de Debêntures detidas pelos Debenturistas.

- (iv) *Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária, Custódia Eletrônica e Restrições à Negociação das Debêntures no Mercado Secundário.* As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento das Debêntures liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3. Não obstante o descrito acima, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de

balcão organizado e não organizado, mas não em bolsa, sem que a Companhia possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Capitais, conforme previsão do artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160, e desde que cumprido o disposto no artigo 89 da Resolução CVM 160.

- (v) *Destinação dos Recursos.* A totalidade dos recursos obtidos pela Companhia por meio da colocação das Debêntures será utilizada para Despesas de Capital (conforme definido na Escritura de Emissão) referentes a Contratos de Receita (conforme definido na Escritura de Emissão), que estejam devidamente celebrados e formalizados, observado o disposto na Escritura de Emissão.
- (vi) *Número da Emissão.* A Emissão representa a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia.
- (vii) *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").
- (viii) *Séries.* A Emissão será realizada em uma única série.
- (ix) *Quantidade de Debêntures Emitidas.* Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures.
- (x) *Valor Nominal Unitário.* O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (xi) *Conversibilidade.* As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (xii) *Espécie.* As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.
- (xiii) *Garantias.* Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações decorrentes da Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (i) fianças, a serem prestadas pela IHS Brasil - Serviços de Infraestrutura Ltda. e pela San Gimignano Imóveis e Administração Ltda. ("Fiadoras"), como fiadoras e principais pagadoras, de forma solidária com a Companhia, sob condição suspensiva ("Fianças"); (ii) alienação fiduciária das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia que vierem a ser de titularidade da Latam Towers Infrastructure, LLC ("Alienante Fiduciante") ("Alienação Fiduciária") após a conclusão do

Fechamento do M&A (conforme definido na Escritura de Emissão), a ser constituída sob Condição Suspensiva (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Ações Existentes") que incluirá: (a) as ações adicionais que porventura, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão, forem atribuídas à Alienante Fiduciante, de qualquer forma (incluindo, sem limitação, quaisquer ações adicionais adquiridas por meio de aquisição, incorporação, incorporação de ações, fusão, troca, permuta de ações, conferência de bens, liquidação, dissolução, total ou parcial, desdobramento, grupamento, bonificação, reorganização societária ou de outro modo, bem como qualquer quantia paga ou a ser paga decorrente de qualquer redução do capital social), inclusive por força de desmembramentos ou grupamentos das Ações Existentes, distribuição de bonificações em ações, quer ou não em acréscimo, substituição, conversão, ou troca (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) por quaisquer ações detidas pela Alienante Fiduciante, qualquer valor recebido ou a ser recebido ou de qualquer outra forma devidos e a qualquer título distribuído à Alienante Fiduciante, mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação ou aquisição das Ações Existentes e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Existentes sejam convertidas, juntamente com todas as opções, partes beneficiárias, direito de novas ações representativas do capital social da Companhia e ou direitos de qualquer natureza que venham a ser emitidos ou outorgados pela Companhia à Alienante Fiduciante com relação à sua participação no capital social da Companhia enquanto o Contrato de Alienação Fiduciária estiver em vigor, de acordo com os termos e condições do "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, Sob Condição Suspensiva*" ("Contrato de Alienação Fiduciária") ("Ações Adicionais" e, em conjunto com as Ações Existentes, "Ações"; (b) todos os direitos relativos às Ações, incluindo, mas não se limitando, a todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Companhia, bem como quaisquer bens em que as Ações sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) ("Direitos Relacionados às Ações"; e (c) quaisquer ações decorrentes de direitos de subscrição representativas do capital social da Companhia, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, bem como outros direitos de preferência e opções subscritos ou adquiridos relacionados com as Ações, sejam existentes ou novos, de acordo com os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária e 1.998.792.036 (um bilhão,

novecentas e noventa e oito milhões, setecentas e noventa e duas mil e trinta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia e de titularidade da Alienante Fiduciante, conforme descritas no Contrato de Alienação Fiduciária, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social total da Companhia, de acordo com os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária, observada a possibilidade de realização de qualquer Reestruturação Permitida (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo certo que na hipótese de ocorrência de uma Reestruturação Permitida que resulte na alteração da titularidade direta das Ações, a Alienação Fiduciária deverá ser aditada nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de forma a refletir a nova titularidade das Ações; e (iii) cessão fiduciária sobre determinadas contas vinculadas, de titularidade da Companhia, movimentável exclusivamente pelo Banco Custodiante (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a serem indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária ("Contas Vinculadas"), onde serão depositadas: (a) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia, presentes e futuros, em decorrência de contratos geradores de receita celebrados ou que vierem a ser celebrados pela Companhia ("Contratos de Receita"), incluindo eventuais multas, penalidades, eventuais indenizações decorrentes de rescisão destes Contratos de Receita, bem como todos e quaisquer montantes decorrentes das atividades operacionais da Companhia depositados nas Contas Vinculadas em qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; (b) a totalidade dos recursos, principais e acessórios, presentes e/ou futuros, que sejam depositados, transitem ou venham a transitar nas Contas Vinculadas, bem como todos seus frutos e rendimentos, inclusive, mas não limitado a, os investimentos e rendimentos atrelados às Contas Vinculadas, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para as Contas Vinculadas, ou em compensação bancária; (c) a totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, principais e acessórios, detidos pela Companhia contra as seguradoras emissoras das apólices de seguro contratadas pela Companhia, conforme listadas no Contrato de Cessão Fiduciária; (d) todo e qualquer distribuição de lucro, proventos e/ou qualquer tipo de rendimento em decorrência das participações societárias detidas pela Companhia nas Fiadoras e a IHS Towers Colômbia S.A.S., sociedade constituída de acordo com as leis colombianas, com o número de contribuinte (NIT) 900.837.924-8; e (e) os recursos decorrentes da liquidação financeira das Debêntures ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária, "Garantias Reais" e, em conjunto com as Fianças, "Garantias"), de acordo com os termos e condições do "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão

Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, “Contratos de Garantia”).

- (xiv) *Compartilhamento de Garantias Reais*. As Garantias Reais serão compartilhadas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, e proporcionalmente aos respectivos saldos devedores, observada a liquidação financeira de cada uma das dívidas, entre a presente Emissão e a quinta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da IHS Brasil – Cessão de Infraestruturas S.A.*” (“5ª Emissão” e “Escritura da 5ª Emissão”, respectivamente) conforme “*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças Vinculado à Quinta e Sexta Emissões de Debêntures da IHS Brasil – Cessão de Infraestruturas S.A.*”, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e o agente fiduciário da 5ª Emissão, na qualidade de representante dos titulares de debêntures da 5ª Emissão (“Contrato de Compartilhamento”).
- (xv) *Data de Emissão*. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).
- (xvi) *Data de Início da Rentabilidade*. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a 1ª (primeira) Data de Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”).
- (xvii) *Prazo e Data de Vencimento*. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data definida na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante: (i) do vencimento antecipado, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo); ou (iii) de Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo), conforme aplicável. Na Data de Vencimento, a Companhia se obriga a proceder à liquidação das Debêntures. As Debêntures serão liquidadas pelo seu Valor Nominal Unitário, ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*,

desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), conforme aplicável. Para fins da Escritura de Emissão, "Saldo do Valor Nominal Unitário" significa o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures remanescente após cada Data de Amortização das Debêntures (conforme definido abaixo).

- (xviii) *Atualização Monetária das Debêntures.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- (xix) *Remuneração das Debêntures.* Sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de spread equivalente a 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, exclusive, de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão ("Remuneração").
- (xx) *Pagamento da Remuneração das Debêntures.* A Remuneração será paga semestralmente, a partir de 06 de fevereiro de 2027 (inclusive), sendo os demais pagamentos realizados conforme cronograma constante da Escritura de Emissão, e o último pagamento na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de: (i) vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo); (iii) Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo); ou (iv) Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo), conforme aplicável ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures").
- (xxi) *Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.* O Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, a partir do 7º semestre a contar da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 06 de fevereiro de 2030 (inclusive) e o último pagamento na Data de Vencimento, conforme datas e percentuais indicados na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas,

uma "Data de Amortização das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de: (i) vencimento antecipado, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo); (iii) Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo); ou (iv) Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo), conforme aplicável.

(xxii) *Repactuação Programada*. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(xxiii) *Amortização Extraordinária Obrigatória*. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures deverão ser amortizadas extraordinariamente pela Companhia, de forma obrigatória e antecipada, caso seja observada rescisão antecipada a partir da data de celebração da Escritura de Emissão, de Contratos de Receita (conforme definido na Escritura de Emissão) que representem, individual ou cumulativamente, geração de receita projetada equivalente a mais de (i) 20% (vinte por cento) da Receita Líquida (conforme definido na Escritura de Emissão) da Companhia, apurada de acordo com a última demonstração financeira consolidada disponível da Companhia; ou (ii) R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), o que for menor, exceto no caso de, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento dos valores correspondentes à respectiva rescisão, a Companhia utilize os recursos das rescisões em Despesas de Capital (conforme definido na Escritura de Emissão) referente a novos contratos equivalentes aos Contratos de Receita formalizados, observado que será considerada sempre a última demonstração financeira auditada disponível ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), observados os termos e condições da Escritura de Emissão. Para os fins da Escritura de Emissão, não será considerada uma Rescisão Antecipada Contratos de Receita (conforme definido na Escritura de Emissão) qualquer medida tomada com relação à Oi S.A. para a recuperação do crédito da Companhia, no âmbito de seu processo de recuperação judicial, inclusive o recebimento de quaisquer valores nos termos previstos no plano de recuperação judicial aprovado. A realização da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. Caso o Valor de Rescisão seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a Companhia deverá proceder com o Resgate Antecipado Obrigatório Total.

- (xxiv) *Amortização Extraordinária Facultativa*. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, independentemente da vontade dos Debenturistas, com aviso prévio aos Debenturistas por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, neste caso com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), ao Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão) e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão) da data do evento, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, ("Amortização Extraordinária Facultativa"), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, e de eventuais Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo quaisquer encargos e valores devidos e não pagos, observados os termos e condições da Escritura de Emissão.
- (xxv) *Resgate Antecipado Facultativo Total*. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, independentemente da vontade dos Debenturistas, com aviso prévio aos Debenturistas, por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, neste caso com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, e de eventuais Encargos Moratórios, incluindo quaisquer encargos e valores devidos e não pagos, observados os termos e condições da Escritura de Emissão.

- (xxvi) *Resgate Antecipado Obrigatório Total*. A Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures no prazo

indicado na Escritura de Emissão, (i) caso seja verificada a ocorrência de Rescisão Antecipada Contratos de Receita em valor superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e as demais condições previstas na Escritura de Emissão, ou (ii) no caso de contratação de novos endividamentos permitidos nos termos da Escritura de Emissão, empréstimos, mútuos, emissões de títulos de renda fixa, tais como debêntures, notas comerciais, notas promissórias, instrumentos de securitização e/ou quaisquer outros instrumentos de dívida ou financiamento contratados, assumidos ou emitidos pela Companhia e/ou pelas Fiadoras e/ou pelas IHS Colômbia (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"), observados os termos e condições da Escritura de Emissão. A 5ª Emissão não será considerada para fins de Resgate Antecipado Obrigatório Total.

(xxvii) *Aquisição Facultativa*. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com esta previsão poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures.

(xxviii) *Local de Pagamento*. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador (conforme definido na Escritura de Emissão), para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(xxix) *Classificação de Risco*. Não será contratada agência de classificação de risco para a Emissão.

(xxx) *Desmembramento*. Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

(xxxi) *Vencimento Antecipado*. As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nos termos e hipóteses previstos na Escritura de Emissão.

(xxxii) *Demais características*. As demais características das Debêntures se encontrarão descritas na Escritura de Emissão a ser celebrada.

2. **Outorga da Cessão Fiduciária:** A outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária e o seu compartilhamento com a 5ª Emissão, podendo, para tanto, celebrar e/ou firmar quaisquer contratos, escrituras, instrumentos ou documentos, bem como aditamentos ou substituições aos mesmos.
3. **Celebração de Instrumentos da Oferta e Contratação de Prestadores de Serviços:** A autorização para a Companhia (i) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária e o Contrato de Compartilhamento, bem como quaisquer aditamentos aos respectivos documentos que se fizerem necessários, conforme o caso; e (ii) contratar (a) o Coordenador Líder; e (b) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo o Agente Fiduciário, bem como banco liquidante, escriturador e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos.
4. **Ratificação:** A ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

Esclarecimentos: O único acionista aprovou a lavratura desta ata sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida no artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, a assembleia geral foi interrompida pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, lida e achada em ordem, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Local e data: São Paulo, 13 de julho de 2026. Mesa: Michel Jacques Levy, Presidente; e José Evandro Monteiro, Secretário. Acionista presente: IHS Mauritius BR Limited.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.

São Paulo, 13 de julho de 2026.

Mesa:


Michel Jacques Levy
Presidente


José Evandro Monteiro
Secretário